

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 2019

Dispõe sobre os regimes de resolução das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Apresentação: 17/03/2026 17:21:11.190 - PLEN  
EMP 16 => PLP 281/2019

EMP n.16

### EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 2019

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 8º do Substitutivo apresentado pelo Relator ao Projeto de Lei Complementar nº 281, de 2019:

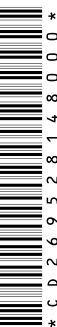
“Art. 8º As autoridades de resolução **deverão** determinar às pessoas jurídicas sob a sua competência que constituam:

.....”(NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta substitui a expressão “poderão” por “deverão” no caput do art. 8º, com o objetivo de assegurar o caráter obrigatório da constituição dos instrumentos de proteção e estabilização previstos no dispositivo, especificamente os fundos garantidores de créditos e os fundos de resolução. No texto do Substitutivo, o uso do verbo no modo facultativo pode sugerir que a determinação para a criação desses mecanismos dependeria de decisão discricionária da autoridade de resolução, o que pode comprometer a uniformidade e a efetividade do regime de prevenção e gerenciamento de crises.

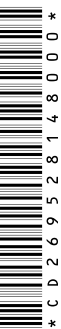
Esses instrumentos desempenham papel central na arquitetura do sistema de resolução prevista no projeto. Os fundos garantidores de créditos destinam-se a proteger titulares de instrumentos financeiros e a prestar assistência de liquidez às instituições participantes, enquanto os fundos de resolução têm a função de fornecer suporte financeiro em processos de estabilização de instituições sistemicamente relevantes. Ao tornar obrigatória a determinação para sua constituição, a proposta fortalece a capacidade



preventiva do sistema, reduz a probabilidade de utilização de recursos públicos em situações de crise e alinha o regime brasileiro às boas práticas internacionais de estabilidade financeira.

Sala da Sessão, em      de      de 2026.

Deputado **MAURO BENEVIDES FILHO**  
**PDT/CE**





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 4 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil

